



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 002/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e o Sra. **Junia Patrícia Coutinho**, brasileira, residente e domiciliada a Rua José Rodrigues de Carvalho nº 255 – apto 302 - Bairro Roxo Verde – Montes Claros - MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 111.644.046-60, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**” e de outro lado a Sr. **WESLLON CAMPOS SOUZA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº: 26.801.336/0001-47, situada na rua Amazonas, nº 327, Bairro Centro, Itacarambi - MG, CEP: 39.470.000, neste ato representada pelo Sr. **WESLLON CAMPOS SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF: 117.075.716-27, RG: MG – 16.688.249, residente e domiciliado na Avenida do contorno, 287, bairro Santo Antônio, Itacarambi – MG, CEP: 39.470.000 a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo Nº 107/2021, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021, do tipo menor preço unitário, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para elaboração de projetos de combate a incêndio (AVCB) para a Creche Pro Infância, Parque de Vaquejada, Hospital Municipal São Geraldo, Mercado Municipal e sede da Prefeitura Municipal de São João da Ponte, bem como a Elaboração De Projeto De Capeamento Asfáltico em Ruas do Centro do Município, conforme disposições deste Projeto Básico, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, Inciso I da Lei Federal 8.666/93, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

EMPRESA: **WESLLON CAMPOS SOUZA - ME – CNPJ: 26.801.336/0001-47.**

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	SERV	Elaboração de Projeto de		



			PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO (SPCI): UNIDADE CRECHE PRO INFANCIA: baseados nas leis, decretos e normas específicas dos Poderes Públicos e da Associação Brasileira de Normas e Técnicas –ABNT e do INMETRO, e nas Normas Técnicas do CBMMG, devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.	R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)	R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
02	01	SERV	Elaboração de Projeto de PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO(SPCI): UNIDADE PARQUE DENIZAR VELOSO SANTOS: baseados nas leis, decretos e normas específicas dos Poderes Públicos e da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e do INMETRO, e nas Normas Técnicas do CBMMG, devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.	R\$ 2.300,00 (Dois Mil e trezentos).	R\$ 2.300,00 (Dois Mil e trezentos).
03	01	SERV	Elaboração de Projeto de PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO (SPCI): UNIDADE HOSPITAL MUNICIPAL SÃO GERALDO: baseados nas leis, decretos e normas específicas dos Poderes Públicos e da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e do INMETRO, e nas Normas Técnicas do CBMMG, devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.	R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)	R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
04	01	SERV	Elaboração de Projeto de PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO (SPCI): CENTRO COMERCIAL DONA LULU (MERCADO): baseados nas leis, decretos e normas específicas dos Poderes Públicos e da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e do INMETRO, e nas Normas Técnicas do CBMMG, devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.	R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais)	R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais)
05	01	SERV	Elaboração de Projeto de PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO (SPCI): PREFEITURA MUNICIPAL: baseados nas leis, decretos e normas específicas dos	R\$ 2.200 (Dois mil e duzentos reais)	R\$ 2.200 (Dois mil e duzentos reais)



			Poderes Públicos e da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT e do INMETRO, e nas Normas Técnicas do CBMMG, devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais		
06	01	SERV	Elaboração de Projeto de capeamento Asfáltico em Ruas do Centro da Cidade (R. João F. campos, R. Fausto Ferreira, R. Joao Evangelista, R. Rufino Cardoso, R. Honorato Campos, Av. Getulio Vargas, R. Honor Ferreira e Rua 31 de Dezembro).	R\$ 4.685,00 (Quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais).	R\$ 4.685,00 (Quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais).
VALOR DE CONTRATAÇÃO ESTIMADO DE R\$ 17.485,00 (Dezessete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).					

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. As condições gerais para elaboração dos projetos:

Os projetos desenvolver-se-ão em três etapas, estudo preliminar, projeto básico e projeto executivo, devendo apresentar-se em harmonia com a arquitetura, estrutura e demais instalações do prédio.

Os projetos deverão ser submetidos à análise e aprovação do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

3.2. Estudo Preliminar:

Constitui-se a do conjunto de elementos e definições preliminares (plantas, croquis e papeis de trabalho) resultante de vistoria e estudo geral, baseados em dados e informações obtidas a partir de projetos existentes (arquitetônico, de estrutura e instalações) e das atuais condições de segurança da edificação.

A empresa ou profissional contratado deverá proceder à criteriosa vistoria em todo o prédio, comparando as informações dos projetos com as condições reais in loco, levando as inconformidades, os riscos e demais elementos que se fizerem necessários a consecução da melhor solução técnica e econômica para adequar os prédios e as instalações existentes as condições plenas de funcionamento e segurança, bem como cumprir as exigências estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

3.3. Produtos do Estudo Preliminar

O Estudo preliminar deverá constituir-se de memorial descritivo (com plantas, croquis, textos, tabelas, figuras e fotos) relacionando:



- I- Os projetos existentes;
- II- Os estudos realizados;
- III- As inconformidades observadas e cadastradas;
- IV- O pré-projeto, com as soluções preliminares eleitas, compreendendo.
 - a) Sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico (NBR 13434/04);
 - b) Sistema de iluminação de emergência (NBR 10898/99)
 - c) Sistema de proteção por hidrantes de parede e extintores, conforme norma específica.

O anteprojeto devera vir acompanhado de pré-dimensionamento, plantas e desenhos, de modo a melhor definir a localização e disposição dos elementos dos sistemas, bem como de análise técnico-econômica simplificada com estimativas de serviços de custos.

3.4. O Projeto Básico

O projeto básico será elaborado com base nos estudos técnicos preliminares. Deverá apresentar-se com grau de informação suficiente para caracterizar, com precisão adequada, o complexo de obras e serviços, de forma a possibilitar a análise plena do custo e a definição dos métodos e prazos de execução e devendo conter os seguintes elementos;

- I- Desenvolvimento da solução escolhida, fornecendo visão global das obras e serviços com a identificação de todos os seus elementos construtivos com clareza;
- II- Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, evitando-se a necessidade de reformulações ou de variantes durante a realização das obras.
- III- Identificação dos tipos de serviços a executar, dos materiais e equipamentos a empregar, com especificações que assegurem os melhores resultados, sem frustrar o necessário caráter competitivo para a execução das obras;
- IV- Subsídios para planejamento de licitação e gestão das obras e serviços, compreendendo a sua prorrogação;
- V- Orçamento detalhado das obras e serviços, fundamentados em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, de forma a atender completamente as exigências do CBMG.

3.5-Produtos do Projeto Básico

O Projeto Básico compreenderá os projetos de solução escolhida, observadas, entretanto, os níveis de definição, especificação e detalhamento acima estabelecidos, abordando e completando os mesmos itens do anteprojeto.



O projeto executivo conterá o conjunto de elementos necessários e suficientes a execução completa da obra. Nesta etapa, as soluções apresentadas no Projeto Básico deverão ser detalhadas, complementadas e conforme caso revisadas.

3.6 - Produtos

O projeto executivo constituir-se-á dos seguintes produtos:

I- Memorial Descritivo contendo a descrição dos estudos realizados e revisados, dos parâmetros e premissas adotadas e o detalhamento da alternativa selecionada pelo projetista, acompanhada dos motivos técnico-econômicos da escolha; descrição dos serviços executados e planilhas de quantidades de materiais.

II- Memorial de Cálculo com a demonstração de todos os dimensionamentos realizados.

III- Desenhos, contendo as plantas gerais e parciais em escalas adequadas que permitam o perfeito entendimento das informações contidas nos projetos, indicando os elementos as serem remanejados, alterados e/ou mantidos, bem como os decorrentes das novas soluções definições ou redefinições.

IV- Orçamento e cronograma físico-financeiro revisados e/ou complementados para implantação dos projetos em nível de detalhamento que permita o pleno acompanhamento e controle de execução das obras.

Não serão aceitos cronogramas sintéticos e resumidos elaborados tão somente com base em estimativas de percentuais sobre o custo total das obras.

O cronograma físico-financeiro deverá descrever detalhadamente as etapas de obras e serviços, especificando-os devendo o cálculo dos custos efetuar-se analiticamente, com base nas planilhas de quantitativos e nos prazos (em dias) previstos para a execução das etapas.

3.7 - Apresentação dos Projetos:

Os serviços especificados neste Projeto básico deverão ser entregues em 3 (três) vias impressas e encadernadas dos projetos, preparados para a licitação das obras e 3(três) copias dos arquivos magnéticos, contendo os arquivos magnéticos, contendo os seguintes produtos:

I- Relatórios de Planejamento de Atividades – Em formato A-4, tendo por conteúdo a descrição detalhada das atividades a serem desempenhadas, as metodologias a serem utilizadas, a mão de obra adequada, o cronograma físico e de desembolso, bem como outros aspectos julgados importantes para o desenvolvimento do trabalho e que se relacionem com os produtos previstos, compatíveis com este Termo de Referência.



II- Cadernos de Estudos Preliminares – Em formato A-4 com textos, tabelas, figuras e plantas em tamanhos e escalas adequadas, contendo o inventário dos projetos existentes, as vistorias e os estudos realizados, a caracterização e os diagnósticos para o cumprimento das exigências apontadas pelo CBMG e adequação dos prédios as normas de segurança.

III- Cadernos de Projetos – consolidando os projetos existentes, contendo descrições, relatórios e os projetos em escalas adequadas, de prevenção e combate a incêndio.

IV- Cadernos de Orçamento das obras e serviços - Formato A-4, contendo as memórias de cálculo, as composições de custo unitário, através de planilhas, tabelas, gráficos e demais elementos necessários ao detalhamento dos orçamentos.

Os relatórios e cadernos deverão apresentar-se com índices gerais contendo a listagem de todos os itens dos projetos, tabelas, gráficos etc., com a indicação da página inicial de cada um deles, bem como folhas gerais de convenção e de situação com a localização e devidas amarrações das futuras obras/serviços.

Os arquivos eletrônicos serão entregues em mídia digital com a identificação do seu conteúdo, organizados segundo os anexos dos projetos que forem produzidos e nos formatos especificados.

Os projetos deverão ser elaborados e apresentados de forma precisa e completa, limpa e clara e deverão conter todos os elementos necessários para a perfeita compreensão e entendimento das soluções adotadas em modelos de pranchas A0 e A1, nada se opondo também aos tamanhos A2 e A3, desde que a escala empregada seja apropriada para a devida leitura e entendimento dos projetos, as relações de materiais deverão ser elaboradas e entregues em planilha eletrônica, além de estarem descritas (impressas) nos projetos correspondentes.

Escalas a serem empregadas:

-Projeto geral: 1:100 ou 1:50

-Detalhamento: Escalas 1:25, 1:20 ou 1:10

Os textos devem ser em tamanho A4 com formatação segundo as normas ABNT. A impressão deverá ser feita em impressora com definição mínima de 300DPI, em encadernações espirais ou semelhantes. Os arquivos deverão também ser fornecidos em mídia digital (PEN DRIVE).

Todas as pranchas, memoriais descritivos, relações de materiais ou qualquer outro material necessário à compreensão dos projetos, deverão ser editados de forma que sejam perfeitamente legíveis em impressões monocromáticas.

As planilhas de quantitativos referentes aos projetos elaborados pela CONTRATADA deverão ser elaboradas por profissionais específicos da área, com apresentação da respectiva ART, sendo que estas NÃO serão objeto de medição específica.

A memória de cálculo é parte integrante desta planilha e deverá ser apresentada conforme acordado com a Supervisão, utilizando croquis indicativos



da sequência de cálculo, além de seguir a ordem e os códigos da Tabela Mensal de Preços do SINAPI ou SETOP.

Deverão ser levantados todos os materiais e serviços necessários a execução completa da obra, de acordo com o projeto aprovado pelo CBMMG.

Todos os documentos deverão ser bem identificados contendo o nome do empreendimento, assunto, numeração de páginas, data e nome do autor. Tais documentos deverão permitir a avaliação do custo e a execução da obra, bem como a definição dos métodos e o prazo de execução.

Os quantitativos constantes da planilha são de responsabilidade da CONTRATADA.

Todos os serviços somente serão considerados entregues após a abertura e verificação do(s) conteúdo(s) do(s) arquivos eletrônicos.

Todos os resultados serão fornecidos em arquivo digital, com extensões apropriadas, além das cópias impressas de todos os documentos elaborados.

A CONTRATADA deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, cobrindo todo escopo contratado, em até 5(cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial. Caso algum serviço, não previsto anteriormente, seja solicitado a CONTRATADA, o mesmo deverá ser incluído na ART.

A CONTRATADA devesse apresentar ART de cada um dos profissionais responsáveis pelos projetos e/ou serviços. O prazo Máximo para entrega destas ARTs será na entrega dos projetos executivos e/ou na entrega dos documentos técnicos relativos aos serviços, relativos aos serviços desenvolvidos, sob pena de retenção da medição.

Todas as ARTs deverão estar devidamente pagas quando da sua apresentação a CONTRATANTE, sendo que não serão consideradas ARTs não quitadas, caso que será entendido como não entregue.

A CONTRATADA devesse entregar tantas plotagens quantas forem necessárias em papel sulfite, até aprovação dos serviços considerados pela supervisão, quando então será autorizada a emissão final.

É de responsabilidade da CONTRATADA a conferência dos desenhos/projetos/projetos feitos pelos seus desenhistas/cadistas e planilhas. A entrega. A entrega de desenhos/projetos ou planilhas com ocorrência de erros implicará advertências podendo em caso de reincidência, ainda que em empreendimentos distintos, ser a CONTRATADA considera inadimplente.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O **prazo de execução de cada projeto será de até 30 (trinta) dias corridos** para cada serviço, contados a partir do recebimento pela contratada, da Ordem de Serviços emitida pela Diretoria Técnica para execução dos serviços contratados, sendo, portanto, o prazo **total para entrega de todos os serviços 180 (cento e oitenta dias).**



4.2. Não estão incluídos no prazo de execução dos serviços: os prazos para eventuais correções e reavaliação pela Equipe Técnica da Contratante; os prazos de análise e apreciação dos produtos por órgãos externos.

4.3. O prazo de execução dos serviços poderá ser modificado mediante aprovação da Chefe do Departamento de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de São João da Ponte, desde que não implique na alteração de vigência contratual.

4.4. Devem ser observadas as especificações técnicas previstas no Projeto Básico, orçamentos minuta de contrato.

4.5. Execução dos projetos previstos no objeto deste contrato.

4.6. Devem ser observadas as especificações técnicas previstas no Projeto Básico, orçamentos minuta de contrato.

4.7 – O início dos trabalhos deverá se dar em vinte e quatro (24) horas, após o aceite ou assinatura do contrato, e observada o recebimento da Ordem de Serviço.

4.8. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, em cargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação de serviço deste Procedimento Administrativo, correrão por conta exclusivos do contratado;

4.9. A empresa contratada deverá prestar os serviços após a assinatura do Contrato Administrativo, no local informado, conforme a solicitação das instituições mediante Ordem de Fornecimento;

4.10 Ficam reservados a Prefeitura em qualquer fase do procedimento, o direito de realizar serviços que comprovem a qualidade da prestação dos serviços ofertados. Para tanto, os serviços serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os contratados de que os mesmos considerados insatisfatórias em qualquer das análises será automaticamente recusado;

4.11 Se algum dos serviços apresentarem irregularidade, a secretaria solicitante enviará ao fiscal responsável pelo contrato, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os serviços se identificam ou não com aquele exigido neste procedimento, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada. A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade dos serviços fornecidos diferentes daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Contrato Administrativo, serviços estes alterados e/ ou adulterados. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- **PROVISORIAMENTE**, por intermédio do responsável pelo recebimento dos serviços, para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes no Contrato Administrativo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

- **DEFINITIVAMENTE**, pela comissão designada para esse fim, após comprovação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüentemente aceitação,



impreterivelmente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis cotados da data da entrega;

- **REJEITADO**, quando em desacordo com o estabelecido no neste termo de referência, Anexos, Proposta e futura Nota de Empenho;

4.12 A empresa obriga a fornecer o objeto a que se refere o projeto básico, de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado que não esteja em conformidade com as referidas especificações;

4.13. A empresa deverá obedecer aos prazos determinados para a entrega dos serviços. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicado multa por atraso, independentemente de notificação, neste Termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Para a execução do serviço, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do profissional responsável pela elaboração da planilha orçamentária, apurou o valor total médio estimado de **R\$ 17.485,00 (dezesete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)** conforme documentos acostado ao processo.

5.2. A contratada solicitará a Secretaria Municipal de infraestrutura do Município, o pagamento dos trabalhos executados após a medição dos trabalhos executados. Uma vez aprovados os serviços pela fiscalização, a contratada apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa a ser efetuada pelo Departamento Municipal de Finanças, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º(décimo) dia do mês subsequente, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, mediante comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

5.2.1 . O pagamento será efetuado por cada projeto completo e devidamente aprovado no Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais,

5.2.2 O pagamento será efetuado à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.

5.3. O Município de São João da Ponte, MG, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.4. O Município poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas contratada.

5.5. A Nota Fiscal fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.



5.6. O gestor/fiscal e/ou o Secretaria Municipal de Finanças e a Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.7. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.9. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.

6.1 Após a expedição da Ordem de Serviço, a Contratada deverá se reunir com a Equipe Técnica da Contratante com o objetivo de apresentar os profissionais responsáveis pelos trabalhos contratados a receber as informações pertinentes, tais como: cópias impressas de plantas registradas e demais documentos necessários a elaboração dos projetos.

6.2 Durante a realização dos estudos/serviços, deverão ser feitos contatos formais entre o executor do contrato ou Comissão Técnica da contratante e a contratada, através de reuniões de acompanhamento, para verificação do desenvolvimento do desenvolvimento dos trabalhos e ajuste dos mesmos dentro dos objetivos almejados.

6.3 O recebimento dos projetos será considerado aceito pela contratante somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.3.1. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos e aprovados pela fiscalização.

6.4. As medições serão efetuadas pela fiscalização, mediante agendamento, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro, quando serão feitas as medições pelo gestor do contrato, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ele aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto.

6.5. Excepcionalmente, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalos menores.

6.6. Serão emitidos os “Boletins de Medição dos Serviços”, em duas vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.



CLAUSULA SÉTIMA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

7.1. As despesas serão suportadas por dotações vigente do orçamento MUNICIPAL, nas seguintes programações:

020912.365.0004.2059 MANUTENÇÃO DAS CRECHES

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0101 3455-0

020510.122.0003.2035 MANUT. ATIV. DA SECRET. SAUDE

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0102 3043-0

021120.122.0006.2007 MANUT. ATIV. DA SECRET. AGRIC. IN

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0100 3497-5

021204.122.0007.2011 MANUT.DAS ATIV. DA SEC.DE INFRAES

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0100 3515-7

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previsto no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento das despesas decorrente de fornecimento do objeto descrito no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, através DOC OU TED em nome da futura contratada, até o 10º dia do mês subsequentes, a contar da data da nota fiscal fatura, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Administração e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

9.2 Havendo falha na emissão do documento fiscal, este será devolvido à contratada para fins de correção, correndo o prazo de pagamento a partir da entrega da nova nota fiscal ou equivalente.

9.3. O pagamento devido pelo MUNICÍPIO será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, que vier a ser convencionada entre as partes.

9.4. O cumprimento do prazo aprovado, e a atualização dos registros no diário de obras serão conferidos mensalmente, ou em prazo menor, constituindo elementos para averiguação do cumprimento de prazos e para a realização de pagamentos à CONTRATADA, sendo que se o prazo estabelecido não for cumprido e inexistindo justificativa para tanto, a CONTRATADA estará submetida à sanção de multas.

9.5. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os materiais fornecidos bem como os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- 1) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 2) Emitir, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município, a Ordem de Serviço.
- 3) Expedir, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- 5) Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, observadas as suas normas internas.
- 6) Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos projetos e em quaisquer de suas instalações.
- 7) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- 8) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 9) Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do Projeto Básico, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.
- 10) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Projeto Básico.
- 11) Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município.
- 12) Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.



- 13) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- 14) Recusar qualquer serviço que apresente incorreções, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.
- 15) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer imprevistos com seus empregados.
- 16) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- 17) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 18) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 1) Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados no cronograma físico-financeiro.
- 2) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados serviços envolvidos na consecução dos itens discriminados na planilha.
- 3) Apresentar como responsável técnico um engenheiro civil ou arquiteto e urbanista ou outro legalmente habilitado, providenciando as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU/UF.
- 4) Acompanhar a execução dos serviços da seguinte forma, podendo apenas um profissional reunir as três funções:
 - 01 (um) engenheiro civil ou arquiteto e urbanista ou outro legalmente habilitado, com experiência em supervisão dos serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA ou CAU/UF, devendo realizar visitas diárias sempre que necessário, durante todo o período de execução dos serviços;
 - o profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico ou indicado no Atestado de Capacidade Técnica apresentados para habilitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo MUNICÍPIO;
 - o responsável técnico indicado na ART/RRT.



- 5) Manter um encarregado de serviços, com experiência profissional em serviços de natureza compatível com o objeto do contrato, para permanecer no local da obra em tempo necessário à execução dos serviços.
- 6) Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Secretaria de Infraestrutura do MUNICÍPIO, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 7) Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
- 8) Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio de um engenheiro civil ou arquiteto urbanista ou outro legalmente habilitado, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento de agente da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município.
- 9) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes do Projeto Básico.
- 10) Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato.
- 11) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, ou outra norma que vier a substituí-la.
- 12) Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao MUNICÍPIO.
- 13) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO com respeito à execução do objeto.
- 14) Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 15) Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.
- 16) Providenciar uniforme e/ou crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, devendo constar o nome e foto recente do



trabalhador, nome da CONTRATADA e a assinatura do responsável pela sua emissão.

17) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

18) Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos.

19) Utilizar materiais novos que satisfaçam rigorosamente as especificações constantes do Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

20) Encaminhar à Coordenadoria da Secretaria de Infraestrutura do MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, os documentos comprobatórios do registro do contrato de execução da obra, bem como as anotações das responsabilidades técnicas de execução no CREA ou CAU/UF.

21) Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido no Projeto Básico.

22) Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO.

23) Cumprir com as obrigações estabelecidas no Projeto básico e contrato, sendo certo que a empresa apenas receberá pelo seu trabalho após aprovação do projeto junto ao CBMMG.

24) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO.

25) Assegurar e facilitar o acompanhamento pela equipe do Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município, durante a sua execução.

26) Arcar com prejuízos decorrentes de eventuais sinistros, quando superiores ao valor do capital segurado.

27) Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do Município.

28) Providenciar Diário de Obras para registro de todas as atividades, ocorrências e demais fatos relativos aos serviços.

29) Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos Inter jornada e intrajornada.



- 30) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 31) Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do Município.
- 32) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.
- 33) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 34) Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.
- 35) Quando solicitado, submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município informações da realização dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - SANÇÕES

12. A empresa quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não poderá se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, dentro de cinco dias a contar da notificação da Administração, falhar no cumprimento do contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades em conformidade com o que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

12.1. Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



12.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a). 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- b). No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual.
- c). Na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- d). A CONTRATADA incorre na sanção acima na hipótese de preenchida a “Declaração de Não Visita Técnica”, descumprir as obrigações contratuais em razão do desconhecimento do objeto licitado.
- e) – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- f) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Pagamento de Multas e Penalidades

13. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.

13.1. - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o MUNICÍPIO poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.



13.2 - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Alteração Contratual

14. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão Contratual

15. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a). Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

b). Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c). Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

c.1) - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

c.2) - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o MUNICÍPIO responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Oitava, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Responsabilidade por Danos

16. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

16.1 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.



16.2 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

16.3 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Vinculação Contratual

17. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo nº 107/2021, Dispensa de Licitação nº 030/2021 que lhe deu causa, notadamente o projeto básico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação

18. O extrato deste Contrato será publicado no Quadro de Avisos Oficiais do Município, localizado no hall da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - FORO

19. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

19.1. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

CLÁUSULA VISÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

20. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, no Contrato Administrativo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021, o projeto básico com seus Anexos;

20.1. O MUNICÍPIO e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da



Lei nº 8.666/93, por repactuação precedidos de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

20.2. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

20.3. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

20.4. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber o serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

20.5. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

20.6. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

20.7. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

20.8. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

20.9. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do MUNICÍPIO, não podendo ser



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

20.10. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

São João da Ponte - MG, 25 de janeiro de 2022.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Junia Patricia Coutinho
Secretaria de Infraestrutura

WESLLON CAMPOS SOUZA - ME
CNPJ: 26.801.336/0001-47
WESLLON CAMPOS SOUZA
CPF: 117.075.716-27
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____